Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI N° 664/2024.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO E DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE EMPRESA QUE ADERIR A ESSE PROGRAMA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressados no mercado de trabalho.

Art.2°. Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3°. Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (Dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressados no mercado de trabalho:

I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de médio porte; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art.4°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) informará regularmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais poderão até gozar de descontos sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) desde que não haja prejuízo ao erário público.

Art.5°. As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de "Empresa amiga da Juventude".

Art.6°. O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art.7°. O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 16 de Abril de 2024.

Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal.